

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 11/1983 de 29 de Março

A Portaria n.º 27-A 81 de 23 de Junho, autorizou a Empresa Insular de Electricidade - E.N., cuja titularidade patrimonial foi transferida para a Empresa de Electricidade dos Açores - E.P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro, ao abrigo da Resolução N.º 58-A 82, de 23 de Junho, até ao montante global de 331 721 contos.

Ao abrigo da citada Portaria foi também concedida à ELEEN, a faculdade de pagar por meio de obrigações para saneamento financeiro, os juros vencidos do empréstimo obrigacionista inicial nos anos de 1981, 1982 e 1983.

Considerando que foi autorizada a Empresa de Electricidade dos Açores - E.P., pela Portaria N.º 65 82, de 7 de Dezembro, a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro destinado ao pagamento dos juros do empréstimo obrigacionista inicial vencidos em 15 de Dezembro de 1981;

Considerando que se mantém a situação financeira que determinou essa autorização;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º - É autorizada a Empresa de Electricidade dos Açores - EP, a emitir, usando da faculdade constante do N.º 1.º, 2, da Portaria N.º 27-A/81 , de 23 de Junho, um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 38.507 contos, valor dos juros do empréstimo obrigacionista emitido no âmbito da autorização global constante do diploma atrás referido, vencidos em 15 de Dezembro de 1982.
- 2.º - As obrigações emitidas ao abrigo da presente portaria serão entregues às instituições de crédito subscritoras do empréstimo autorizado pela Portaria N.º 27-A/81, de 23 de Junho, em pagamento dos juros desse empréstimo vencidos em 15 de Dezembro de 1982.
- 3.º - As obrigações cuja emissão é agora autorizada vencem juros desde 15 de Dezembro de 1982, sendo pagos em 15 de Dezembro de 1983 e correspondendo ao período que decorre desde 15 de Dezembro de 1982 até 14 de Dezembro de 1983.
- 4.º - O empréstimo autorizado pela presente portaria será amortizado em sete anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1986 e a última em 15 de Dezembro de 1992.
- 5.º - Mantém-se em vigor, em relação ao empréstimo obrigacionista de 38.507 contos, autorizado pela presente portaria, as disposições dos N.ºs 30, 1 e 3, e 5.º da Portaria N.º 27-A/81, de 23 de Junho.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 18 de Fevereiro de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso* – O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.